PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

PRAÇA CEL. JOÃO OLIMPIO, 91 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 5000

LEI Nº 1.821/2022 *Pg. 1 de 2*

Cria o programa de auxílio ao desempregado, junto ao Município de Cunha, e dá outras providências.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA DE AUXILIO AO DESEMPREGADO – PAD, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no Município de Cunha.

Art. 2º O programa disponibilizará até 25 (vinte e cinco) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - Quantia mensal de um salário mínimo nacional, que será denominada bolsa auxílio desemprego;

II - Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

III - Cursos de qualificação profissional;

§1º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei;

§2º Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do programa;

§3º O beneficio disposto no inciso I do caput deste artigo será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período improrrogável de 06 (seis) meses.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e os beneficiários deverão obrigatoriamente exercerem suas atividades em favor da Municipalidade.

Art. 4º Os requisitos para alistamento no presente programa serão os seguintes:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - Tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses;

III - Residência fixa no município de Cunha há no mínimo 12 (doze) meses;

IV - Domicilio eleitoral no município de Cunha, há pelo menos 12 (doze) meses;

V - Possuir CTPS, RG, CPF e Título de Eleitor;

VI - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

Parágrafo único. Não será permitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º No caso do número de selecionado ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem dos seguintes critérios:

I - Maior tempo de desemprego;

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - Maior número de dependentes;

III - Concorrente com maior idade;

IV - Menor renda familiar per capita.

Art. 6º A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços municipais de manutenção, limpeza, conservação, restauração e administrativos, podendo ser realizados na sede da Municipalidade e suas secretarias, bem como nas ruas, monumentos e demais logradouros públicos.

Parágrafo único. A participação efetiva no presente programa não implica em reconhecimento de qualquer vinculo empregatício, em razão do caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa criado por essa lei.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 13 de abril de 2022

JOSÉ ÉDER GADINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO